



TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 89/2018, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE
FORA E A EMPRESA RENYLAB LABORATÓRIO DE
CONTROLE DE QUALIDADE LTD

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, sediada na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP 36036-900, Juiz de Fora/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa RENYLAB LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.258.038/0001-08, sediado(a) na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 68, bairro Boa Morte -CEP 36201-002 e Barbacena/MG, telefone: (32) 3333-2484 / (32) 33331302 Site: www.quallita.com.br, E-mail: quallita@quallitacontrole.com.br; fernanda@quallitacontrole.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fernanda Carvalho Vaz de Mello, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 10.163.824, e CPF nº 040.537.356-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.016507/2018-84 e em observância às disposições legais aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 87/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de controle de qualidade microbiológico de bases galênicas e de matrizes homeopáticas e monitoramento de processo magistral para a Farmácia Universitária da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no presente contrato, no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº 87/2018 e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Em função da natureza do serviço, este será prestado nas dependências da contratada, ficando sob a responsabilidade da Farmácia Universitária a coleta das amostras a partir das orientações fornecidas pela contratada. Além disso, a prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, com pagamento mensal e conforme as periodicidades descritas no item a seguir.

2.2. O serviço de controle de qualidade deverá ser realizado conforme cronograma abaixo, por meio de metodologia farmacopeica (Farmacopéia Brasileira 5ª edição) ou inscrita em outro compêndio admitido pela RDC nº 37/2009, ou ainda, na ausência destas, por metodologia equivalente devidamente validada:

2.2.1. Ensaio de pureza microbiológica para preparações de estoque mínimo de bases galênicas – Análises: contagem de microrganismos mesófilos aeróbios totais (bactérias e fungos/leveduras) e pesquisa de patógenos segundo o item 5.5.3.1.5 da Farmacopéia Brasileira 5ª Edição - Segundo suplemento 2017, em amostras cuja atividade antimicrobiana seja previamente removida ou neutralizada, empregando técnicas assépticas. Periodicidade: seis amostras (envio de uma amostra mensal).

2.2.2. Ensaio de pureza microbiológica para matrizes homeopáticas – Análises requeridas: contagem de microrganismos mesófilos aeróbios totais (bactérias e fungos/leveduras) e pesquisa de patógenos segundo o item 5.5.3.1.5 da Farmacopéia Brasileira 5ª Edição - Segundo suplemento 2017, em amostras cuja atividade antimicrobiana seja previamente removida ou neutralizada, empregando técnicas assépticas. Periodicidade: uma amostra (pool de matrizes ou tinturas) no período total de seis meses.

2.2.3. Monitoramento do processo magistral – Análises de teor e uniformidade de conteúdo do princípio ativo, de fórmulas cuja cápsula contenha fármaco(s) em quantidade igual ou inferior a vinte

Handwritten signature and initials.



e cinco miligramas, dando prioridade àquelas que contenham fármacos em quantidade igual ou inferior a cinco miligramas. - Periodicidade: três amostras (envio bimestral).

2.3. No caso do item 2.2.3, será considerada a listagem de fármacos para os quais esteja tecnicamente capacitada a realizar, conforme proposta apresentada, de forma que a contratante verifique se estes estão contemplados em sua padronização.

2.4. O início da execução do cronograma deverá ser agendado com a Farmácia Universitária em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato. Não será permitido o atraso da prestação de serviço, salvo em caso excepcional, devidamente justificado por escrito pela contratada ou pelo órgão contratante. Neste caso, uma nova data será acordada entre as partes. O prazo máximo para a conclusão de cada prestação de serviço será de 30 (trinta) dias e o este será considerado concluído após a emissão do Certificado de Análise para cada amostra analisada.

2.5. Correrá por conta da contratada todo o ônus referente ao transporte das amostras, incluindo o envio prévio de contentores adequados, material de acondicionamento e o faturamento de nota fiscal de transporte, bem como, o envio dos certificados de análise impressos.

2.6. Na prestação dos serviços deverá ser atendido o disposto no código civil, bem como as instruções, recomendações e requisitos vigentes em consonância com a RDC nº 11/2012, RDC nº 67/2007, Normas e Resoluções do INMETRO relativas às Boas Práticas de Laboratório e demais Normas e Regulamentos pertinentes que porventura vierem a existir.

2.7. Os métodos de análise empregados pela contratada com as suas respectivas especificações e referências são os discriminados em sua proposta que integra o presente contrato, conforme a RDC nº 67/2007.

2.8. Os Certificados de Análise emitidos pela contratada devem conter os métodos empregados com as respectivas especificações, além de informações claras e conclusivas quanto à definição dos resultados, data da emissão, assinatura e os dados com identificação do responsável técnico e o respectivo número de inscrição no seu Conselho Profissional.

2.8. Em caso de reprovação da amostra, a contratada deve comunicar imediatamente a contratante para que ela providencie os procedimentos internos cabíveis quanto à ocorrência de não conformidades, o que pode incluir o envio de uma nova amostra para análise. Caso a contratante opte por este envio, ele será computado no saldo remanescente do contrato.

2.9. A contratada deve oferecer garantia dos serviços prestados durante o período do contrato; possuir instalações, equipamentos, equipe técnica qualificada e conhecimentos adequados para as atividades estabelecidas neste termo de referência; e, cumprir com os princípios das Boas Práticas de Laboratório. Deverá ainda informar ao contratante a ocorrência de não conformidade em qualquer etapa do processo analítico, situação em que a análise deve ser suspensa e o fato, relatado ao contratante para que este providencie o envio de uma nova amostra sem ônus no saldo do contrato, caso assim o deseje.

2.10. Fica estabelecida a anuência da contratada em receber nas suas instalações, eventuais auditorias técnicas organizadas pela contratante quando for de seu interesse realizá-las.

2.11. A execução do serviço será previamente agendada com a Farmácia Universitária/UFJF devendo ser realizado da forma que se segue:

2.11.1. A contratada deverá contatar a Farmácia Universitária/UFJF pelo telefone (32) 2102-3155, (32) 2102-3156 ou e-mail: ufjf.farmacia.garantia@gmail.com para fornecer as orientações necessárias à coleta das amostras. Caso este procedimento exija o emprego de materiais de acondicionamento ou contentores específicos, a contratada deverá providenciar o envio destes previamente a farmácia;

2.11.2. A amostragem será realizada em dia útil na data agendada. A contratada deverá fornecer as informações relativas à forma de envio das amostras para suas dependências (se por correio ou transportadora), ficando ao seu cargo toda despesa relativa ao envio;

2.11.3. A contratada deverá emitir Certificado de Análise impresso em papel para cada amostra analisada em até 30 dias da data de envio das amostras, de acordo com os padrões, parâmetros e



requisitos estabelecidos na RDC nº67/2007 ou norma relacionada, com exatidão, clareza, objetividade e sem ambiguidade;

2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento dos certificados de análise, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e metodologias empregadas, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, compreendendo o período de 16.01.19 a 15.07.19, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | V.Unitário R\$ | V. Total R\$ |
|------|---|--------|-------|-------------------|-----------------|
| 1 | Controle de qualidade microbiológico de bases galênicas e de matrizes homeopáticas e monitoramento de processo magistral. | 6 | Mês | 242,00 | 1.452,00 |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes. Taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Empenho nº: 2018NE801066

Valor: R\$ 1.452,00

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

6.1.1 – Os valores da contratação estão especificados na cláusula quarta.

6.2. A contratante pagará à contratada de acordo com os valores unitários constantes da cláusula quarta. Para tanto, ela deverá apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado. A nota deverá ser emitida de acordo com as orientações do presente contrato e remetida à fiscalização, que

X / *[Handwritten signature]*



atestará o fornecimento e a encaminhará para os setores competentes da contratante objetivando o seu pagamento.

6.3. A empresa obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, antes da circulação da mercadoria, terá que encaminhar arquivo digital da NF-e para a fiscalização contratual – ufjf.farmacia.garantia@gmail.com.

6.4. A contratada só está autorizada a circular a mercadoria, quando for o caso, após o aceite da UFJF, que se dará em resposta ao e-mail acima.

6.5. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.

6.6. Quando do recebimento do item, será verificado a autenticidade do DANFE. Caso haja divergência e/ou não recebimento do arquivo da NF-e, a empresa poderá sofrer as penalidades contidas no artigo nº. 87 da Lei 8.666/93.

6.7. Caso o item entregue com um DANFE cuja NF-e tenha sido cancelada ou não remetida, a Gerência de Estoques comunicará a Contratada, para que ela remeta o arquivo da mesma ou da nova, juntamente com o DANFE válido, sob pena de não pagamento.

6.8. O pagamento relativo ao fornecimento realizado será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante, mediante ordem bancária do Banco do Brasil o qual fará o crédito na Agência Bancária indicada pela empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

6.9. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser atestada(s) pelo representante da Administração ou servidor da área competente.

6.10. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF (via on-line), com resultado favorável.

6.11. A empresa que optar pelo não cadastramento no SICAF deverá providenciá-lo, para recebimento das Notas Fiscais - NF-e.

6.12. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.13. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a contraprestação por parte da contratada pelo gestor do contrato.

6.14. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.15. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.16. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.

6.17. Mantida a irregularidade ou da defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidade, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.

6.18. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula das penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeira às penalidades nele previstas.

6.19. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, a emissão de notas fiscais deverá ser suspensa, pois não serão pagas pela contratante.

6.20. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta *on line* pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação



da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

6.21. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

6.22. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura - NF-e, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.23. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

6.24. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

6.25. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

6.26. A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecimentos executados em desacordo com o presente contrato;

b) existência de qualquer débito com a contratante.

6.27. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:

a) multas impostas pela contratante;

b) multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;

c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;

e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

6.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela contratante por meio de servidor devidamente designado pela UFJF.

8.1.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

8.2. Caberá à fiscalização do contrato:

8.2.1. Fiscalizar o fornecimento desde a assinatura do contrato até a extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceituado no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97;

8.2.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

8.2.3. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal objetivando o seu pagamento. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se o fornecimento foi executado conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto;

8.2.4. Notificar a contratada no caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, dando ciência de tudo à Administração por meio de correspondência à Coordenação de Contratos, sendo que, em caso de inadimplência da mesma, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;

8.2.5. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666, de 1.993.

8.2.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta e no presente contrato;

9.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas aquarelas fornecidas, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor contratual;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, no edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7 Fica facultado à Contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.



9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta e no presente contrato, assumindo como exclusivamente seu o risco e a despesa decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, laudos com vícios detectados pela contratante;
- 9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao Contrato, limitados 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.
- 9.2.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas a seguir.
- 10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.2.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.2.6. Não mantiver a proposta.
- 10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo estipulado pela contratante, não extrapolando o limite previsto em lei;
 - 10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo previsto em lei;
 - 10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:
 - 10.4.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.



10.4.2 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo.

10.4.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo.

10.4.4- O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02.

10.4.5 - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.

10.5. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé
Representante Legal da CONTRATANTE

Sr.(a) Fernanda Carvalho Vaz de Mello
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: André Camargo Vaz
CPF nº: 226.074.133-00

Nome: Esther Grizende Garcia
CPF nº: CPF: 063.357.476-77